



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

LEI N° 856/2017

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Antonio Olinto firmar convênio com o SICOOB – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale de Canoinhas para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o SICOOB, para fins de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, com a autorização de seus respectivos servidores.

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Antonio Olinto, obedecendo o seguinte:

§ 1º - Para os servidores efetivos, poderão efetuar empréstimos consignados após 03 (três) meses de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - Para os servidores comissionados, o prazo não poderá ultrapassar o prazo da gestão a que foi nomeado para exercer o respectivo cargo.

Art. 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis, estão contidos na minuta de convênio anexa, parte integrante e indissociável desta lei, de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4º - A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 28 de setembro de 2017.

Fabio Staniszewski Machiavelli.
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>DOM</u>
DATA	<u>28/09/2017</u>
Nº	<u>156</u>

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 ANTONIO OLINTO – PARANÁ
EDIÇÃO SEMANAL